ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

03/11/2020

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h00 na sala de reunião situada no aplicativo "Google Meet" realizou-se a quinquagésima terceira Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, Secretário do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nivaldo Camilo de Campos, Sidney Vieira Costacurta e Tânia Maria Amorim de Oliveira. **II - PAUTA: 1 -** Sequência da análise/discussão e aprovação do Código de Ética e do Relatório de Gestão Atuarial da Instituição nos termos do documento apresentado pela Diretoria Executiva - SEI CAMPREV.2019.00001752-89. **III. DOCUMENTO RECEBIDO: SEI 2019.1752-89. Assunto:** Relatório de Gestão Atuarial do Instituto. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Denílson, que efetuou a leitura da pauta do dia e do ofício supracitados. Em seguida, deu-se continuidade as análises e debates a respeito do Relatório de Gestão Atuarial e do Código de Ética do CAMPREV. Com relação ao Relatório de Gestão atuarial, ficou convencionado entre os Conselheiros que a conclusão de sua análise e eventuais alterações seriam efetuadas em reunião a ser marcada oportunamente com a presença do técnico da empresa EC2G. Foi decidido que se debatesse a respeito do Código de Ética do Instituto, após a leitura que seria feita. Terminada a leitura foram apresentadas alterações que serão anotadas, em destaque, no documento enviado pela Diretoria Executiva e que ficará fazendo parte integrante desta Ata. Houve um debate entre os Conselheiros a respeito do item III do artigo 10 do Código para se definir se as denúncias por violação do Código de Ética poderiam ser anônimas ou não. Colocada em votação, por maioria de votos, os Conselheiros

deliberaram pela possibilidade de se fazer denúncia anônima, desde que fundamentada e instruída devidamente. **IV - DELIBERAÇÕES: 1 –** Foi aprovado por unanimidade o Código de Ética do Instituto, com as alterações propostas pelos Conselheiros e anotadas no expediente enviado pela Diretoria Executiva e que fica fazendo parte integrante desta Ata. **2** - Enviar ofício para a Diretoria Executiva com a deliberação pela aprovação do Código de Ética, com as alterações propostas pelos Conselheiros. **3** - Ficou convencionado que a análise a respeito do Relatório de Gestão dar-se-á em reunião a ser marcada oportunamente. **V- ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

"**Dispõe sobre o Código de Ética do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV"**

MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, em especial no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que os órgãos públicos, inclusive os da Administração Indireta devem obedecer os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 185 , de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão - RPPS;

CONSIDERANDO que a Municipalidade de Campinas aderiu a esse Programa, cujo objetivo é a manutenção de altos padrões de conduta profissional, na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos de Campinas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Previdência, obedecendo as disposições do

referido Programa e seguindo os critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia – ME, para a certificação Pró Gestão RPPS, aprovou este Código de Ética,

R E S O L V E

Artigo 1º Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Parágrafo Único: As normas estabelecidas neste Código de Ética são aplicáveis a todos os servidores, gestores, membros dos órgãos colegiados, prestadores de serviços e demais colaboradores do CAMPREV.

CAPÍTULO I – MISSÃO

Artigo 2º É missão do CAMPREV, prestar serviços com excelência aos seus beneficiários, com atendimento eficaz e respeitoso, de forma responsável e transparente, contribuindo com a gestão fiscal, patrimonial, econômica e financeira do Instituto.

CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Artigo 3º São valores e princípios do CAMPREV:

I-
Qualidade na prestação de serviços;
II-
Responsabilidade Social;
III-
Credibilidade;
IV-
Transparência;
V-
Ética;
VI-
Eficácia e Eficiência;
VII-
Governança e Conformidade;
VIII-

Respeito;
IX-
Publicidade dos atos;
X-
Moralidade e Probidade;
XI-
Respeito Hierárquico.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Artigo 4º São deveres fundamentais:

I- Desempenhar de forma eficaz e tempestiva, as suas atribuições;

II- Exercer as atribuições pertinentes com visão integrada dos serviços de responsabilidade do CAMPREV, objetivando a qualidade e cortesia no atendimento;

III- Exercer as atividades com eficiência e probidade na resolução dos problemas e demandas apresentadas pelos segurados ou demais cidadãos;

IV- Tratar os interesses dos segurados do CAMPREV, observando os princípios éticos e o interesse público;

V- Respeitar as divergências sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de qualquer natureza;

VI- Respeitar a hierarquia;

VII- Agir com cordialidade e respeito;

VIII- Comunicar imediatamente aos superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

IX- Manter seu ambiente de trabalho limpo e organizado; X- Vestir-se adequadamente;
XI- Participar das atividades em que for convocado para se aperfeiçoar no desempenho de suas funções;

XII- Manter-se atualizado com as normas e legislações que definem as atividades e a concessão de benefícios previdenciários;

XIII- Respeitar as normas internas;

XIV- Facilitar e acompanhar as atividades de fiscalização dos órgãos internos e externos;

XV- Não se ausentar de forma injustificada de seu local de trabalho;

XVI- Auxiliar na divulgação do conteúdo deste documento estimulando e ajudando no seu integral cumprimento.

XVII - Responsabilizar-se pelo uso, guarda, conservação dos bens e economia dos recursos pertencentes ao CAMPREV.

Parágrafo Único: Os servidores, gestores e membros dos órgãos colegiados do CAMPREV, no momento da posse no cargo ou função, deverão apresentar declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual deverá ser atualizada na forma da lei.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES

Artigo 5º É vedado:

I- Utilizar-se do cargo ou função para obter benefício de qualquer natureza para si ou para outrem;

II- concorrer para prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, conselheiros ou beneficiários;

III- aceitar e ser conivente com erros ou desvios a este Código de Ética;

IV- utilizar-se de subterfúgios para dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa, causando prejuízo ou dano;

VI- permitir e se utilizar de perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses escusos e de terceiros, que interfiram no trato do bem público;

VII- receber, pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou terceiros, para o cumprimento da sua função ou influenciar outro agente público, que caracterize troca de favores.

VIII- falsificar, no todo ou em parte, documento público de qualquer natureza;

IX- utilizar e desviar servidor público para atendimento de assuntos particulares diverso de sua atribuição;

X- retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

XI- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio e/ou de terceiros;

XII- apresentar-se no ambiente de trabalho embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

XIII- promover ou permitir que perseguições, simpatias, antipatias, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os administrados ou com os demais agentes públicos, independentemente da posição hierárquica;

XIV - praticar assédio de qualquer natureza, por meio de comportamentos, palavras, atos ou escritos, que ofendem a personalidade, a segurança, a dignidade, a integridade física ou a psíquica.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 6º O Comitê de Ética será constituído por 03 (três) membros, sendo:

I - 02 (dois) servidores do CAMPREV, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente escolhidos pelo Diretor-Presidente e 1 (um) titular e respectivo suplente escolhidos pelos próprios servidores;

II - 01 (um) conselheiro e respectivo suplente, do Conselho Municipal de Previdência escolhidos pelos seus pares.

§1º Os integrantes do Comitê de Ética não receberão nenhuma vantagem pecuniária e suas atividades serão consideradas de relevante prestação de serviço público.

§2º O Presidente do Comitê de Ética será eleito pelos seus membros. Em caso de empate, será realizado sorteio.

§3º O mandato dos membros do Comitê de Ética será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§4º O Conselho de Ética reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por maioria de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente, com pauta previamente especificada.

§5º As reuniões serão registradas em atas.

Artigo 7º Compete ao Comitê de Ética:

I- Atuar e decidir nos processos de caráter de conduta ética;
II- Requerer a aplicação de penalidades à autoridade competente da autarquia;
III- Promover a manutenção de alto padrão ético disciplinar no ambiente do CAMPREV;
IV- Divulgar este Código de Conduta Ética;
V- Orientar e aconselhar os servidores e conselheiros sobre as condutas éticas.

Parágrafo Único: O membro do Comitê de Ética que atuar em processo disciplinar contra cônjuge, companheiro e parente até terceiro grau, seja consanguíneo ou por afinidade, deverá ser substituído por seu respectivo suplente.

Artigo 8º O descumprimento aos princípios e normas definidas neste Código, constituirá infração de conduta ética suscetível a pena de censura privada.
Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de eventuais averiguações de responsabilidade na esfera cível, administrativa e penal.

Artigo 9º Para fixação da pena de censura privada serão considerados: o ato praticado pelo denunciado, seus antecedentes, circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do fato/ato praticado ou conduta adotada.

§1º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se, por meio de instrumentos considerados eficazes para atingimento dos objetivos pretendidos;

2º A censura será comunicada ao superior hierárquico que determinará anotação em seus registros funcionais, com implicações legais ou de regulamento;

§3º Os procedimentos de apuração de desvio de conduta ética contido neste Código, deverá obedecer o devido processo legal, ampla defesa e o contraditório;

§4º Poderá o Comitê de Ética em virtude da reincidência ou gravidade da infração, recomendar abertura de Processo Administrativo Disciplinar com vistas as providências disciplinares cabíveis.

Artigo 10 As denúncias para efeito de descumprimento total ou parcial deste Código, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética contendo obrigatoriamente os seguintes dados:
Nome do servidor/conselheiro investigado/segurados; Prova ou indício de autoria da transgressão ética.
A denúncia poderá ser anônima desde que devidamente instruída com elementos consubstanciados,

através de uma averiguação preliminar realizada pela comissão de Ética que poderá resultar na instauração de processo ético.

Artigo 11 Todo procedimento deverá tramitar sob sigilo absoluto até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores devidamente constituídos e as autoridades competentes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Artigo 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ética. Artigo 13 Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,_____de novembro de 2021

MARIONALDO FERNANDES MACIEL DIRETOR PRESIDENTE

José Erivan Leite de Araújo
Presidente CMP

Denílson Pereira de Albuquerqe
Secretário CMP